



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

DECRETO Nº 138/2026 – de 06 de julho de 2026

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

Em 10/07/26 Edição nº 3159

Assinatura

SÚMULA: Altera o Decreto Municipal nº 133/2026, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, no âmbito da Administração Pública Municipal de Assaí, para compatibilizar suas disposições com o Decreto Municipal nº 111/2026, que regulamenta a Plataforma “Gov.Assaí”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSAÍ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente quanto à direção superior da Administração Municipal e à expedição de decretos e regulamentos para fiel execução das leis;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 111/2026 regulamentou a Plataforma “Gov.Assaí”, estabelecendo normas específicas sobre governo digital, cadastro único multifinalitário, base integradora, interoperabilidade, níveis de compartilhamento de dados, gestão de cadastros e atuação técnica da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 133/2026 regulamentou, de forma geral, a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, no âmbito da Administração Pública Municipal, instituindo estrutura de governança em privacidade e proteção de dados pessoais;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar os atos normativos municipais, preservando a disciplina específica do Decreto Municipal nº 111/2026 quanto à Plataforma “Gov.Assaí” e consolidando o Decreto Municipal nº 133/2026 como norma geral de proteção de dados pessoais no âmbito da Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar sobreposição de atribuições entre a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, o Encarregado Geral pelo Tratamento de Dados Pessoais e o Comitê Municipal de Governança em Privacidade e Proteção de Dados;

CONSIDERANDO que a transformação digital, a interoperabilidade e o compartilhamento de dados no âmbito municipal devem observar, simultaneamente, a eficiência administrativa, a



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

finalidade pública, a segurança da informação, a transparência, a minimização de dados e os direitos dos titulares;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O art. 3º do Decreto Municipal nº 133/2026 passa a vigorar acrescido dos incisos VII e VIII, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

VII — o Decreto Municipal nº 111/2026, que regulamenta a Plataforma ‘Gov.Assaí’;

VIII — os atos normativos específicos relativos à transformação digital, governo digital, interoperabilidade, cadastro multifinalitário, gestão de identidades, segurança da informação e governança de dados, desde que compatíveis com a Lei Federal nº 13.709/2018 e com este Decreto.”

Art. 2º Fica acrescido o art. 3º-A ao Decreto Municipal nº 133/2026, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. Para fins de integração normativa, o Decreto Municipal nº 133/2026 constitui a norma geral municipal sobre proteção de dados pessoais, governança em privacidade, direitos dos titulares, atuação do Encarregado Geral, Comitê Municipal de Governança em Privacidade e Proteção de Dados, inventário de dados, plano de adequação, incidentes de segurança e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 1º O Decreto Municipal nº 111/2026 permanece vigente como norma específica da Plataforma ‘Gov.Assaí’, do Cadastro Único Multifinalitário, da base integradora, dos canais digitais, dos procedimentos de cadastramento, da interoperabilidade, dos níveis de compartilhamento de dados, dos documentos de interoperabilidade e da governança operacional dos sistemas digitais municipais.

§ 2º Nas matérias específicas de funcionamento da Plataforma ‘Gov.Assaí’, inclusive quanto ao cadastro de cidadãos, validação cadastral, base integradora, componentes de interoperabilidade, níveis de acesso, gestão de usuários, registros de acesso, categorização de compartilhamento e procedimentos técnicos, aplicar-se-á prioritariamente o Decreto Municipal nº 111/2026.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

§ 3º Nas matérias relativas à proteção de dados pessoais, dados pessoais sensíveis, direitos dos titulares, atendimento de solicitações, bases legais, minimização, transparência, segurança, incidentes, relatório de impacto, responsabilização e comunicação com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados — ANPD, aplicar-se-á o Decreto Municipal nº 133/2026.

§ 4º Havendo aparente conflito entre os Decretos Municipais nº 111/2026 e nº 133/2026, deverá ser adotada interpretação harmônica, preservando-se:

I — a competência técnica e operacional da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação quanto à Plataforma ‘Gov.Assaí’, sistemas, cadastros, base integradora, canais digitais e interoperabilidade;

II — a competência do Encarregado Geral e do Comitê Municipal de Governança em Privacidade e Proteção de Dados quanto à orientação, monitoramento, conformidade, avaliação de riscos, incidentes, direitos dos titulares e salvaguardas previstas na LGPD;

III — a prevalência das regras de proteção de dados pessoais e dos direitos fundamentais do titular sempre que houver risco de tratamento excessivo, incompatível, inseguro ou desproporcional.”

Art. 3º O art. 10 do Decreto Municipal nº 133/2026 passa a vigorar acrescido do § 1º e § 2º, com a seguinte redação:

“Art. 10. (...)

§ 1º A integração prevista no inciso XI deste artigo será realizada em harmonia com o Decreto Municipal nº 111/2026, especialmente quanto à Plataforma ‘Gov.Assaí’, ao Cadastro Único Multifinalitário, à base integradora, à interoperabilidade e aos níveis de compartilhamento de dados.

§ 2º O Programa Municipal de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais não substitui a disciplina operacional da Plataforma ‘Gov.Assaí’, cabendo-lhe assegurar que os fluxos, sistemas, cadastros, integrações e compartilhamentos previstos no Decreto Municipal nº 111/2026 observem a LGPD, os direitos dos titulares e as diretrizes deste Decreto.”

Art. 4º O § 1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 133/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. (...)

§ 1º A designação deverá recair, preferencialmente, sobre o Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e/ou servidor público efetivo com conhecimento compatível com as atribuições, observada a capacidade técnica, a independência funcional necessária ao desempenho das atividades e a compatibilidade com as normas da LGPD.”



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assai.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

Art. 5º O art. 15 do Decreto Municipal nº 133/2026 passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

“Art. 15. (...)

§ 1º As competências do Comitê Municipal de Governança em Privacidade e Proteção de Dados não afastam as atribuições técnicas e operacionais da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação previstas no Decreto Municipal nº 111/2026.

§ 2º Nas matérias relativas à Plataforma ‘Gov.Assaí’, Cadastro Único Multifinalitário, base integradora, interoperabilidade, canais digitais, compartilhamento operacional de dados e governança de sistemas, o Comitê atuará de forma consultiva, orientativa e de conformidade, sem prejuízo da atuação técnica da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 3º Sempre que as atividades disciplinadas pelo Decreto Municipal nº 111/2026 envolverem dados pessoais sensíveis, dados biométricos, dados de crianças e adolescentes, compartilhamento restrito ou específico, ou risco relevante aos direitos dos titulares, a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação deverá observar as orientações do Encarregado Geral e, quando cabível, submeter a matéria à apreciação do Comitê Municipal de Governança em Privacidade e Proteção de Dados.”

Art. 6º Os incisos VI e X do art. 14 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.14. (...)

VI – Secretaria Municipal de Finanças;

(...)

X – Ouvidoria Municipal;

(...)”

Art. 7º O art. 16 do Decreto Municipal nº 133/2026 passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º, com a seguinte redação:

“Art. 16. (...)

§ 1º A Plataforma ‘Gov.Assaí’, o Cadastro Único Multifinalitário, a base integradora, os procedimentos de cadastro, os níveis de identificação, os componentes de interoperabilidade e os mecanismos de compartilhamento de dados observarão, em seus aspectos específicos e operacionais, o Decreto Municipal nº 111/2026.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

§ 2º A disciplina específica do Decreto Municipal nº 111/2026 deverá ser interpretada e executada em conformidade com os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção, responsabilização e prestação de contas previstos na LGPD.

§ 3º A coleta, manutenção, validação, compartilhamento ou cruzamento de dados pessoais no âmbito da Plataforma 'Gov.Assaí' deverá observar finalidade pública específica, base legal adequada, necessidade administrativa, controle de acesso, rastreabilidade quando tecnicamente possível, e limitação do tratamento ao mínimo necessário.

§ 4º A inclusão de novos dados pessoais na base integradora, a escolha de novas bases temáticas, a ampliação de níveis de compartilhamento ou a implementação de novos mecanismos de interoperabilidade deverão ser precedidas de justificativa formal, especialmente quando envolverem dados pessoais sensíveis, biométricos, dados de crianças e adolescentes ou compartilhamento com terceiros."

Art. 8º O art. 17 do Decreto Municipal nº 133/2026 passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

"Art. 17. (...)

§ 1º No caso da Plataforma 'Gov.Assaí', os requisitos previstos neste artigo serão observados conjuntamente com as regras específicas do Decreto Municipal nº 111/2026.

§ 2º O tratamento de dados biométricos, incluindo fotografia facial, identificação datiloscópica ou outros mecanismos de identificação pessoal, somente poderá ocorrer quando houver finalidade pública determinada, necessidade demonstrada, base legal adequada, controle de acesso, medidas de segurança reforçadas e registro do tratamento no inventário de dados pessoais.

§ 3º A exigência de dados biométricos ou de documentos pessoais para níveis específicos de cadastramento deverá observar proporcionalidade, vedação de excesso, possibilidade de atendimento por meio alternativo quando juridicamente cabível e preservação da continuidade do acesso do cidadão aos serviços públicos essenciais."

Art. 9º O art. 18 do Decreto Municipal nº 133/2026 passa a vigorar acrescido do § 1º e § 2º, com a seguinte redação:

"Art. 18. (...)

§ 1º A análise prevista no caput será obrigatória quando a digitalização do serviço envolver:

- I — coleta de dados pessoais sensíveis;
- II — uso de dados biométricos;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assai@assai.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

- III — integração com a base integradora da Plataforma ‘Gov.Assaí’;
- IV — compartilhamento restrito ou específico de dados pessoais;
- V — cruzamento automatizado de bases de dados;
- VI — tratamento de dados de crianças e adolescentes;
- VII — compartilhamento com entidades privadas;
- VIII — risco relevante à privacidade ou aos direitos fundamentais dos titulares.

§ 2º Nas hipóteses do § 1º, o órgão responsável deverá consultar o Encarregado Geral, sem prejuízo da atuação técnica da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação nos termos do Decreto Municipal nº 111/2026.”

Art. 10 O art. 20 do Decreto Municipal nº 133/2026 passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

“Art. 20. (...)

§ 1º A interoperabilidade de dados no âmbito da Plataforma ‘Gov.Assaí’ observará os níveis, mecanismos, procedimentos, registros, documentos de interoperabilidade e responsabilidades previstos no Decreto Municipal nº 111/2026.

§ 2º Quando a interoperabilidade envolver dados pessoais, os documentos e registros respectivos deverão indicar, sempre que possível:

- I — o órgão solicitante;
- II — o órgão gestor ou custodiante dos dados;
- III — a finalidade pública específica;
- IV — a base legal aplicável;
- V — as categorias de dados compartilhados;
- VI — o nível de compartilhamento;
- VII — os perfis de acesso autorizados;
- VIII — o prazo de utilização ou retenção;
- IX — as medidas de segurança adotadas;
- X — a forma de registro e auditoria dos acessos, quando tecnicamente possível.

§ 3º O acesso a dados pessoais por meio da Plataforma ‘Gov.Assaí’ deverá ser limitado aos órgãos e agentes públicos que comprovarem necessidade funcional, finalidade pública e pertinência com suas competências legais.”

Art. 11. O art. 32 do Decreto Municipal nº 133/2026 passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

“Art. 32. (...)”

§ 1º O compartilhamento de dados pessoais entre órgãos municipais realizado por meio da Plataforma ‘Gov.Assaí’, da base integradora ou de mecanismos de interoperabilidade observará, quanto aos procedimentos específicos, o Decreto Municipal nº 111/2026.

§ 2º A categorização do compartilhamento em amplo, restrito ou específico, bem como os respectivos procedimentos técnicos, registros e documentos de interoperabilidade, observarão o Decreto Municipal nº 111/2026, sem prejuízo das salvaguardas previstas neste Decreto.

§ 3º O compartilhamento de dados pessoais no âmbito interno da Administração Municipal não dispensa a observância da finalidade pública, da competência legal, da necessidade, da proporcionalidade, da segurança da informação, da transparência e do registro da operação quando tecnicamente possível.”

Art. 12. O art. 33 do Decreto Municipal nº 133/2026 passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

“Art. 33. (...)”

§ 1º O disposto no Decreto Municipal nº 111/2026 sobre interoperabilidade e compartilhamento de dados entre órgãos municipais não autoriza, por si só, o compartilhamento de dados pessoais com entidades privadas.

§ 2º O compartilhamento de dados pessoais com entidades privadas dependerá de fundamento legal adequado, finalidade pública específica, instrumento formal, cláusulas de proteção de dados, definição de responsabilidades, medidas de segurança e, quando cabível, manifestação do Encarregado Geral ou da Procuradoria-Geral do Município.

§ 3º Permanecem regidas pelo Decreto Municipal nº 111/2026 as hipóteses de compartilhamento interno, integração entre bases municipais, documentos de interoperabilidade e operacionalização técnica da Plataforma ‘Gov.Assaí’, desde que compatíveis com este Decreto e com a LGPD.”

Art. 13. Fica acrescido o art. 42-A ao Decreto Municipal nº 133/2026, com a seguinte redação:

“Art. 42-A. As normas técnicas, manuais, fluxos, formulários, modelos de cláusulas e orientações complementares expedidas pelo Encarregado Geral ou pelo Comitê Municipal de Governança em Privacidade e Proteção de Dados deverão ser compatibilizadas, quando envolverem a Plataforma ‘Gov.Assaí’, com as regras operacionais previstas no Decreto Municipal nº 111/2026.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

§ 1º A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação poderá expedir orientações técnicas e operacionais relativas à Plataforma ‘Gov.Assaí’, aos canais digitais, à base integradora, à interoperabilidade, ao cadastro multifinalitário, aos sistemas e aos mecanismos de compartilhamento, observadas a LGPD e as diretrizes deste Decreto.

§ 2º As orientações da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação que envolverem tratamento de dados pessoais deverão observar as recomendações do Encarregado Geral e do Comitê Municipal de Governança em Privacidade e Proteção de Dados.

§ 3º Havendo divergência quanto à interpretação ou aplicação dos Decretos Municipais nº 111/2026 e nº 133/2026, a matéria poderá ser submetida à Procuradoria-Geral do Município, sem prejuízo da atuação técnica da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e da atuação orientativa do Encarregado Geral e do Comitê.”

Art. 14. Fica acrescido o art. 50-A ao Decreto Municipal nº 133/2026, com a seguinte redação:

“Art. 50-A. O Decreto Municipal nº 111/2026 permanece vigente e aplicável às matérias específicas da Plataforma ‘Gov.Assaí’, especialmente quanto:

- I — à instituição, finalidade e funcionamento da Plataforma ‘Gov.Assaí’;
- II — ao Cadastro Único Multifinalitário;
- III — à base integradora;
- IV — às bases temáticas;
- V — aos procedimentos de cadastro dos cidadãos;
- VI — aos níveis de identificação e autenticação;
- VII — aos canais digitais;
- VIII — à interoperabilidade;
- IX — aos níveis de compartilhamento de dados;
- X — aos documentos de interoperabilidade;
- XI — às atribuições técnicas e operacionais da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- XII — aos mecanismos de gestão, registro, controle e auditoria de acessos, quando tecnicamente disponíveis.

Parágrafo único. As disposições do Decreto Municipal nº 111/2026 deverão ser executadas em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, com o Decreto Municipal nº 133/2026



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

e com as orientações expedidas pelo Encarregado Geral e pelo Comitê Municipal de Governança em Privacidade e Proteção de Dados, no âmbito de suas atribuições.”

Art. 15. Os atos praticados com fundamento no Decreto Municipal nº 111/2026 permanecem válidos, desde que compatíveis com a Lei Federal nº 13.709/2018 e com as disposições do Decreto Municipal nº 133/2026, na redação dada por este Decreto.

Art. 16. Este Decreto não cria cargos, funções gratificadas ou despesas obrigatórias.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ-PR, AOS 09 DE JULHO DE 2026.



MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO

Prefeito Municipal